



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PROGRESSO-RS

PROJETO DE LEI CM nº 136.09/2023

Cria o Quadro de Cargos em Comissão da Câmara de Vereadores de Progresso/RS, indica recursos e dá outras providências.

O Prefeito de Progresso, Estado do Rio Grande do Sul **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º É criado o Quadro de Cargos em Comissão da Câmara de Vereadores de Progresso/RS, de livre nomeação, destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

<i>Nº de Cargos</i>	<i>Denominação</i>	<i>PADRÃO</i>	<i>Vencimentos a partir de 01/01/2023</i>
01	Assessor Legislativo	CC4	R\$ 3.740,37
01	Assessor Jurídico	CC5	R\$ 6.089,02
01	Diretor Legislativo	CC4	R\$ 3.740,37

Parágrafo Único. A remuneração dos cargos em comissão, será reajustada no mesmo índice e nas mesmas datas dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º -As especificações dos cargos constam no Anexo Único que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º O provimento dos Cargos em Comissão poderá ser feito com pessoas estranhas aos quadros do Município, mediante nomeação, que será feita através de portaria do Presidente da Câmara de Vereadores.

Art.4º Aplicam-se aos detentores dos Cargos Criados por esta Lei as disposições da Lei Complementar 002.01, de 05 de abril de 1990, que dispõe sobre “o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências”, e da Lei Municipal nº 1.020, de 05 de junho de 2001, “Dispõe Sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas do Município, estabelece os Respectivos Planos de Carreira e Pagamento, e Dá Outras Providências”.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara de Vereadores.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução 070.04, de 11 março de 2002.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2023.

Plenário Ademir Luiz Caumo, 30 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO JOSÉ VITTORAZZI

Presidente

MARINO JOÃO BOZZETTI

Vice-Presidente

DERQUI GUARAGNI

Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PROGRESSO-RS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI CM 136-09/2023, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei Legislativo, que "Cria o Quadro de Cargos em Comissão da Câmara de Vereadores de Progresso/RS, indica recursos e dá outras providências", tem por finalidade adequar os requisitos para provimento dos referidos cargos, a fim de atender ao interesse público, a necessidade e a conveniência da Administração deste Poder Legislativo.

Frisa-se que a Câmara de Vereadores dispõe de competência para dispor sobre a matéria, eis que está amparada pelo disposto no inciso VII, do art. 29, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Progresso, in litteris:

Art. 29 – É de competência exclusiva da Câmara Municipal:

(...)

II – através de lei, criar, alterar e extinguir os cargos e funções de seu quadro de servidores, dispor sobre o provimento dos mesmos, bem como fixar e alterar seus vencimentos e outras vantagens;

(...)

Ademais, os referidos cargos em comissão se amoldam aos preceitos do art. 37, inciso II da Constituição Federal, que assim dispõe: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, **ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;**
(Grifou-se)

Portanto, tem-se que as referidas alterações se tratam de uma reorganização administrativa necessária ao atendimento dos interesses da Administração Pública, sendo a proposição de grande valia para a Câmara Municipal, uma vez que possibilitará a ampliação do acesso da população aos cargos e funções, de modo que não se vislumbra óbices quanto à aprovação das adequações propostas, as quais observam o critério de necessidade e conveniência da Administração Pública.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PROGRESSO-RS

Ante todo o exposto e com base nas razões supra, fundamentamos e apresentamos este Projeto de Lei Legislativo e solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

Atenciosamente,

ROGÉRIO JOSÉ VITTORAZZI

Presidente

MARINO JOÃO BOZZETTI

Vice-Presidente

DERQUI GUARAGNI

Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PROGRESSO-RS

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSOR LEGISLATIVO

PADRÃO: CC4

REFERÊNCIA SALARIAL: 4

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética:** Dirigir e secretariar Comissões; lavrar atas, correspondências, organizar arquivos, assessorar nos expedientes do Poder Legislativo.
- b) Descrição Analítica:** dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a eles atribuídos; acompanhar os processos legislativos das Comissões; executar outras tarefas correlatas determinadas por seu superior imediato.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: a disposição do Presidente;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Declaração de bens e valores que consistem em o seu patrimônio, por ocasião da posse;
- c) Recrutamento: Indicação pelo Presidente.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PROGRESSO-RS

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSOR JURÍDICO

PADRÃO: CC5

REFERÊNCIA SALARIAL: 5

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: prestar assessoria jurídica ao Poder Legislativo e defender as ações movidas contra a Câmara.

b) Descrição Analítica: representar o Poder Legislativo em qualquer instância judicial, atuando nos feitos em que o mesmo seja autor ou réu, assistente, oponente ou simplesmente interessado; participar de inquéritos administrativos e dar orientação jurídica na realização dos mesmos; emitir, por escrito, os pareceres que lhe forem solicitados, fazendo os estudos necessários de alta indagação, nos campos da indagação, nos campos da pesquisa, da doutrina, da legislação e da jurisprudência, de forma a apresentar um pronunciamento devidamente fundamentado e jurídico; responder as consultas sobre interpretação de textos legislativos, de ordem geral ou específica; estudar, redigir e minutar termos e contratos; proceder ao exame de documentos; proceder pesquisas tendentes a instruir processos administrativos que versem sobre assuntos jurídicos; executar tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: a disposição do Presidente;

b). Especial: o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

a) Idade mínima de 18 anos;

b) Declaração de bens e valores que consistem o seu patrimônio, por ocasião da posse;

c) Recrutamento: nomeação pelo Presidente, tendo, no mínimo, concluído o Ensino Superior específico, com habilitação legal para o exercício da Advocacia.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PROGRESSO-RS

CATEGORIA FUNCIONAL: DIRETOR LEGISLATIVO

PADRÃO: CC4

REFERÊNCIA SALARIAL: 4

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: dirigir, planejar, organizar e controlar atividades da Secretaria, acompanhando os trabalhos da mesma, para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas.

b) Descrição Analítica: dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a eles atribuídos; determinar a distribuição de processos aos servidores subordinados, zelando pela fiel observância dos prazos fixados para seu estudo e conclusão; propor ao seu superior a Escala de Férias dos seus subordinados; apresentar quando solicitado, ao seu superior imediato, relatórios sobre os trabalhos desenvolvidos pela equipe; fiscalizar a frequência e a permanência do pessoal no serviço, autorizando, desde que necessário, o afastamento temporário durante o expediente; determinar o desconto em folha de pagamento para os casos de ausência sem autorização; reunir, mensalmente, os servidores subordinados, para discutir assuntos diretamente ligados às atividades que lhe são afetas, ouvindo, também suas sugestões; propor aos seus superiores imediatos, as medidas que considerar necessárias ao aperfeiçoamento ou à melhor execução dos serviços; prestar ao superior imediato, informações e esclarecimentos sobre assuntos em fase final de decisão ou que devam subir para considerações superiores; assinar e visar documentos emitidos ou preparados pela Equipe que dirige, encaminhando-os, quando for o caso, à apreciação do superior imediato; autorizar a requisição do material necessário à execução dos serviços afetos à equipe e controlar sua movimentação; manter a disciplina do pessoal sob sua direção; fazer cumprir, rigorosamente o horário de trabalho estabelecido, do pessoal sob sua direção; propor ao seu superior a realização de sindicâncias para a apuração de faltas e irregularidades, propor a aplicação de medidas disciplinares que excederem a sua competência e aplicar aquelas que forem de sua alçada, nos termos da legislação em vigor, aos servidores que lhe são subordinados; executar outras tarefas correlatas determinadas por seu superior imediato.

CONDICÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: a disposição do Presidente;
- b). Especial: o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Declaração de bens e valores que consistem em o seu patrimônio, por ocasião da posse;
- c) Recrutamento: Indicação pelo Presidente.